

LEI Nº 542/2008

DE 03 DE JULHO DE 2008

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 15, SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO E CRIA OS §§1º E 2º NO ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 402, DE 05 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 15 da Lei Municipal nº 402, de 05 de outubro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir nos últimos seis meses do último ano de mandato, 30(trinta) títulos definitivos e 30 (trinta) legitimação de posse.

§ 1º. As expedições dos títulos de que trata o caput desse artigo tem preferência no atendimento àqueles já requeridos no órgão;

§ 2º. O Poder Executivo enviará mensalmente à Câmara Municipal, cópia dos processos de concessão dos títulos e das legitimações de posse concedidos no período em que trata o caput desse artigo.

Art. 2º As alterações determinadas no artigo anterior serão incluídas no texto da Lei Municipal nº 402, de 05 de outubro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.


EDILSON OLIVEIRA PEREIRA

Prefeito Municipal


LUZINEA SAID COMETTI

Secretária Municipal de Administração Planejamento e Gestão

